**CONTRATO Nº 078/2018**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contratação de serviços de profissional médico veterinário para suprir necessidade emergência do município de Constantina-RS.**

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.708.889/0001-44, com sede e foro na Rua João Mafessoni, n° 483, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal Sr. Gerri Sawaris, identidade nº 704725764 CPF nº 653.043.570-00 Residente e domiciliado no Município de Constantina – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **AMARILDO ROBERTO BATISTEL,** pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob n.º 469.028.300-10, CI nº 8041872981, Médico Veterinário, inscrito no Conselho Regional de Veterinária – CRMV/RS sob nº 5288 de 02/09/93, doravante denominado **CONTRATADO,** celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na condição de Médico Veterinário para o desenvolvimento de atividades de vigilância sanitária fiscalizando o abatedouro municipal, questões de saúde pública como zoonoses, qualidade de produtos de origem animal e vegetal, da água e saneamento básico em geral, fiscalização de insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias, ações e atividades de educação sanitária, bem como emitir autos de infração as normas vigentes. Acompanhamento zootécnico do rebanho, saúde preventiva, fomento em alimentação, melhoramento genético e clínica geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO,** a importância de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) pelo período de contrato, com carga horária de 20 horas/semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

1. Realizar pagamentos mensais no prazo máximo de cinco dias após o término do mês, bem como o pagamento de água e Luz do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato vigora por 15 (quinze) dias, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO está desautorizada a subcontratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária específica, constante no Orçamento do Município de Constantina.

Órgão 07 – Secretaria da Agricultura

Unidade: 01 Secretaria da Agricultura

Projeto Atividade 2.064 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

(234) 3.3.90.36.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros - pessoa física

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE**

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurada o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**Parágrafo Segundo:** ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA**

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Constantina, 17 de setembro de 2018.

**Gerri Sawaris**

Prefeito Municipal

**AMARILDO ROBERTO BATISTEL**

Contratado

**Testemunhas:**



1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: